LEI Nº. 1007/89

Altera e acrescenta dispositivos, a lei do parcelamento do solo nº. 727/78.

O prefeito municipal de Piumhi/MG, Dr. Jose Garcia Pereira, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo e publico a seguinte:

LEI

Art. 1º - o item IV do artigo 4º da lei 727/78 passa a vigorar com a seguinte redação: área de uso institucional é aquela reservada para fins específicos de utilidade pública tais como educação, saúde, cultura, administração, culto e fim social.

Art. 2º - fica acrescido ao artigo 12 da lei 727/78 o seguinte parágrafo único: os serviços referidos no caput deste artigo deverão ser executados mediante projeto completo das obras aprovado previamente pelo município.

Art. 3º - o artigo 13 da lei 727/78 passa a vigorar com a seguinte redação: os cursos d'água fontes ou tirada naturais de água não poderão ser alteradas sem prévio consentimento do município.

Art. 4º - fica o artigo 13 da lei 727/78 acrescido do seguinte parágrafo único: deverá ser mantida uma faixa de 15 metros de largura de cada lado das margens dos cursos d'água, fontes e tiradas naturais de água como reserva ecológica e de saneamento.

Art. 5º - fica acrescida a letra J ao parágrafo único do artigo 5º da lei 727/78 com a seguinte redação: J – projeto de assentamento de calçamento das ruas praças do loteamento.

Art. 6º – a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jose Garcia Pereira.
Prefeito municipal

Rafhael Ferreira Leite
Secretario